

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e a Prefeitura de Sorriso/MT, com o objetivo de mútua colaboração visando ao fins que especificam.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, doravante denominado **COOPERANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28XXXXX-0 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, brasileiro, designado por ato governamental nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10XXXXX1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, doravante denominada **COOPERADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Sorriso/MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 60XXX3 SSP/MT e do CPF nº. 411.XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado em Sorriso/MT, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, à Lei nº. 4.320/64, à Lei 8666/93 e à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2017, de 26 de março de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Sorriso para prestarem serviços nas unidades do Detran de Sorriso, desempenhando suas atividades auxiliando no atendimento ao público e na realização de serviço administrativo.
- 1.2** O instrumento de acompanhamento da execução do presente termo será o SIGCON Sistema de Gestão de Convênios ou outro informatizado que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo do presente Termo de Cooperação se encerra em **10/08/2025** e tem início a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Pelo presente instrumento, a COOPERANTE se compromete a disponibilizar a COOPERADA, através dos servidores cedidos:

ARI
GENEZIO
LAFIN:
411
Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
411
Data: 2023.08.15
15:39:18-04'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

- a) Acesso ao banco de dados sobre os registros de veículos;
- b) Acesso para pesquisas referentes ao cadastro de todos os veículos pertencentes ao Estado de Mato Grosso;
- c) Acesso para emissão de Taxas, IPVA e multas;
- d) Acesso ao banco de dados para abertura de RENACH e emissão das suas respectivas taxas;
- e) Acesso ao sistema de coleta de imagens e biometria ao vivo;
- f) Acesso à consulta da Base Nacional e Estadual de Veículos;
- g) Acesso à consulta na Base Nacional e Estadual de Condutores;
- h) Acesso para abertura de processo de Permissão Internacional para dirigir e emissão da respectiva taxa;
- i) Cabe ao SERVIDOR a responsabilidade em caso de mau uso (ilegalidade e irregularidade) das informações ou documentos disponíveis no sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

4.1 - O município disporá os servidores pelo prazo de 24 meses, com ônus ao município, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos;

4.2 - É vedada a transferência do servidor a disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição, bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo;

4.3 - Os servidores cedidos deverão possuir ensino médio completo e conhecimento básico de informática, para o adequado desempenho da função.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - Os servidores, durante o prazo de disposição, perceberão a remuneração como se exercício estivessem na instituição de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A COOPERANTE compromete-se a:

6.1.1 Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12, da IN 001/2017;

6.1.2 Fornecer Login e Senha para acesso ao sistema de banco de dados do DETRAN;

6.1.3 Comunicar mensalmente, a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o quinto dia útil do mês subsequente;

6.1.4 As faltas no serviço deverão ser comunicadas à PREFEITURA juntamente com o registro ponto da frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência do servidor;

6.1.5 Capacitar os servidores cedidos para a realização das atividades inerentes ao órgão;

6.1.6 Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

6.2 - A COOPERADA compromete-se a:

6.2.1 Executar a ação objeto do termo de cooperação (§ 2º, do 3º, da IN 001/2017);

6.2.2 Alimentar o Sistema de Gerenciamento Convênios - SIGCon, no endereço sigcon.seplan.mt.gov.br, com os dados relativos à execução da Cooperação, como metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais

ARI
GENEZIO
LAFIN:
411 [REDACTED]

Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
411 [REDACTED]
Data: 2023.08.15
15:39:30-04'00"

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

informações necessárias ao devido andamento da pactuação;

6.2.3 Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas da Cooperação celebrados, além do envio formal dos documentos físicos para conferência;

6.2.4 Disponibilizar no mínimo 05 (cinco) servidores, comissionado ou contratado, para desempenharem suas atividades, conforme mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;

6.2.5 Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da COOPERANTE, sem exceção;

6.2.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;

6.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;

6.2.8 A indicação de servidor para operar o sistema fica condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Inexistência de parentesco, até o terceiro grau, com despachante, proprietário ou diretor de Centro de Formação de Condutores;
2. Não ter respondido a processo disciplinar nos últimos dois anos;
3. Não possuir condenação em processo disciplinar;
4. Não possuir antecedentes criminais.

6.2.9 Cobrar dos servidores disponibilizados para exercer suas funções nas Unidades do DETRAN/MT, a assinatura do Termo de Responsabilidade, quando do fornecimento de Login e Senha para criação de Código de acesso ao Banco de Dados da COOPERANTE;

6.2.10 Informar ao COOPERANTE, por meio do fiscal do termo de cooperação, quando da alteração do quadro de servidores das Unidades do DETRAN/MT do município, para que seja feita a baixa do acesso ao banco de Dados, bem como providenciar capacitação de novo servidor;

6.2.11 Estar ciente que a COOPERANTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seu órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR À DISPOSIÇÃO

7.1 O servidor à disposição exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com a dos servidores da COOPERANTE, poderá ser solicitado horas extras, caso haja necessidade, que será compensada em forma de folga ou pagamento de horas extras com ônus ao município;

7.2 A frequência do servidor cedido será controlada pelo fiscal do termo e será mensalmente remetido à COOPERADA, arquivando-se a COOPERANTE cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

8.1 Fica a COOPERANTE incumbida, de comunicar, por escrito, a COOPERADA, com antecedência mínima de 30 dias, o período de interrupção das atividades, por motivos de licença ou afastamento, especialmente em razão de férias ou licenças. Caso haja afastamentos ou desligamentos, fica a COOPERADA responsável por fornecer novo colaborador de forma imediata.

ARI
GENEZIO
LAFIN:
411
411

Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
411
Data: 2023.08.15
15:39:43-04'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá destaque de recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo(s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO por agente público responsável, com vinculação a área técnica do objeto pactuado. A designação do agente deverá ser publicada em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado;

11.2 Para o acompanhamento e fiscalização, a COOPERANTE indicará os servidores que serão fiscais titulares e suplentes por meio de Portaria dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento;

11.3 Para o acompanhamento e fiscalização, a COOPERADA indicará os servidores que serão fiscais titulares e suplentes por meio de Portaria dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

II - emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS MÓVEIS REMANESCENTES

12.1 Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá cessão e/ou doação de bens móveis entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENUNCIA

13.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, que o torne materialmente inexecutável, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA SIGCON

14.1 A COOPERADA deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio SIGCon, no endereço www.sefaz.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos a execução da Cooperação, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação.

ARI
GENEZIO
LAFIN:
411

Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
411
Data: 2023.08.15
15:39:56-04'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A COOPERADA deverá gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de Prestação de Contas da Cooperação celebrada, além do envio formal dos documentos físicos para conferência, como o relatório de conclusão do objeto (anexo VI) no prazo de até 30 dias após o término da vigência, conforme estabelece os Artigos 18 ao 23, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas referente à Cooperação sem repasse de recursos será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Conclusão do Objeto (Anexo VI);
- II - Relação dos Bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for caso (Anexo VII);
- III - Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, Obras e Instalações objeto da Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no Artigo 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 O Plano de Trabalho e a vigência somente poderão ser alterados mediante termo aditivo firmado entre as partes, com a devida justificativa, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO

18.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Cooperação:

- I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - a execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - o não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As partes não poderão ceder, transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste instrumento, sem aprovação prévia da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

21.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

ARI
GENEZIO
LAFIN:
411

Assinado digitalmente por ARI
GENEZIO LAFIN:
411
Data: 2023.08.15
15:40:09-04'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 265/2023/DETRAN-MT

Processo: DETRAN-PRO-2023/10598

informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento;

21.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

21.4 A COOPERADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE;

21.5 A COOPERADA fica obrigado a comunicar ao COOPERANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo.

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo em 2(duas) vias e os Anexos previstos no artigo 8º, da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017, para que surta efeitos Legais e Normativos.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:129 [REDACTED]
Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:129 [REDACTED]
Dados: 2023.08.25 13:53:58 -04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN-MT

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:652 [REDACTED]
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:652 [REDACTED]
Dados: 2023.08.15 18:48:31 -03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN-MT

ARI GENEZIO LAFIN: 411 [REDACTED]
Assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN: 411 [REDACTED]
Data: 2023.08.15 15:40:26-04'00'

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeitura Municipal de Sorriso/MT